

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017

### I - DO RELATÓRIO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA está realizando o processo licitatório n.º 120/2017, na modalidade pregão presencial n.º 059/2017, para a aquisição de: Sistema de Videolaparoscopia/Endoscopia Rígida. O edital para realização do Pregão Presencial foi publicado em 06/06/2017, sendo que em 19/06/2017, a empresa ASTUSMED TECNOLPGY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – ME apresentou razões recursais sobre o conteúdo do edital, por escrito no prazo legal, alegando em síntese que as especificações constantes no edital publicado não atenderam as descrições contidas no Sistema do PROCOT/SIGEM e SICONV, que a descrição apresentada encontra-se incompleta e trará prejuízos para a Licitante e por fim, alega que em virtude da descrição apresentada, que a Licitante não cumpriu o Termo de Convênio assinado com o Ministério da Saúde, ferindo assim o interesse coletivo e público, solicitando a retificação do Edital do Processo Licitatório para que conste as especificações contidas no SICONV.

É o breve relatório, decide a equipe de apoio de licitação.

### II – DA MOTIVAÇÃO

Segundo se verifica no Anexo II, do referido Edital Licitatório, a Licitante se propõe a adquirir o seguinte equipamento:

#### Sistema de Videolaparoscopia/Endoscopia Rígida

Especificação Técnica: Sistema de Videolaparoscopia completo, contendo: 01(uma) micro-câmera digital HD (High Definition); com resolução de 1920 x 1080 linhas, escaneamento Progressivo, no formato de tela 16:9 (Widescreen) nativo; Com escaneamento de imagem progressivo de 50 a 60 quadros por segundo. 2



saídas de sinal de vídeo digital DVI, 1 saída de vídeo digital 3GSDI e conexão para comunicação com equipamento de gerenciamento de dados. Balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote e tecla na processadora, com dispositivo que impede o ajuste em condições inadequadas de iluminação, informando no monitor esta inconformidade. Cabeçote imersível com objetiva com zoom digital de 2x e acoplador de ótica universal C-mount e com sensor CMOS HD. Com acionadores programáveis através de menu na tela em português para as seguintes funções: Balanço de branco, gravação de vídeos, captura de fotos e impressão, brilho, contraste, filtro para fibroscópios, controle de periféricos e geração de barras de cores. Integração com sistemas de salas integradas/inteligentes, e capacidade de controle e interação com outros equipamentos do sistema de videolaparoscopia, tais como o Insuflador e a Fonte de Luz. Classificação de Segurança Elétrica do tipo CF. Alimentação 100-220 V/60 Hz.

Fonte de Luz: Fonte de Luz, com iluminação através de Led com potência similar a Xenon 175W; temperatura de cor entre 6000K e 6400K; vida útil de no mínimo 30.000h, possui controle de intensidade de luz através de dispositivo eletrônico e dispositivo para conexão em salas integradas e remotas.

Monitor: 01 monitor alta resolução com tela de LCD e iluminação em LED de no mínimo 24 polegadas com formato de Imagem 16:9; Possibilidade de apresentação de 2 canais de imagem simultânea (Picture in Picture); Resolução máxima 1920x1200 linhas. Entradas de vídeo: 3GSDI, DVI e S.VHS (Y/C) e Vídeo-composto (BNC); Saídas de sinal: DVI, 3G SDI, e Vídeo-composto (BNC). Ajustes: cor, brilho e contraste e matiz, com Iluminância mínima da tela de 800cd/m<sup>2</sup>; Contraste 1000:1; Ângulo de Visão: 178; Alimentação elétrica: 110/220V/60Hz.

Endoscópio: 01(um) Endoscópio rígido autoclavável, de visão foro oblíqua de 30°, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10mm e comprimento de 31 cm. 01(um) Cabo de luz por condução de luz por fibra ótica; diâmetro do feixe de fibras de 4.8mm e comprimento de 250 cm.

Insuflador: Equipamento para Insuflação de CO<sub>2</sub>, eletrônico, microprocessado, com tela a cores sensível ao toque e central de controle externo através de interface que permite controle de fluxo e pressão pela cabeça de câmera. Sistema de autoteste com teste de estanqueidade, controle de registro de pressão e fluxo ao iniciar o aparelho. Fluxo de Insuflação de 1 a 40 litros por minuto, ajuste de pressão intra-cavitária de 1 a 30mmHg, com ajustes em passos de 0,5 litro/min até 10l e após esse valor passos de 1l/min para o fluxo e ajuste de pressão em passos de 1mmHg. Modos de insuflação pediátrico, com limite de fluxo e pressão, de 15l/min e 15mmHg e modo de alto fluxo com fluxo máximo de 40l/min e pressão intra-cavitária máxima de 30mmHg. Funcionamento em cilindros e em redes centrais de gás. Alarmes sonoros e visuais, para indicação de baixa pressão na rede ou cilindro de CO<sub>2</sub>, indicação de pressão negativa, e sobrepressão



intracavitária com válvula de alívio com tempo de abertura configurável. Sistema de armazenamento de todas as operações realizadas no aparelho (Log de Erros), com data e hora, que possa ser exportado para dispositivo USB, visando rastreamento de possíveis operações equivocadas e rastreáveis. Alimentação elétrica: 100-240VAC e 50 a 60Hz.

Rack: 01 Rack/Armário, torre, adequado para o correto armazenamento e movimentação dos equipamentos, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO2 possuir porta frontal e traseira, rodízios emborrachados e com freios.

Possuir garantia mínima de 1 (um) ano, frete, instalação e treinamento operacional (application) em no mínimo 3 turnos inclusos, treinamento técnico para manutenção dos equipamentos. Manual de operação, instalação e manutenção em Português inclusos. Assistência técnica regional. Produto com registro ativo na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação.

A Lei nº 8666/93, em seu art. 41, assim disciplinou:

***Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***

Na conceituação de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, (Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de direito civil. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 10. V. 2.) "*obrigação é um vínculo jurídico em virtude do qual uma pessoa pode exigir de outra uma prestação economicamente apreciável*". Tal conceito encontra paralelo na concepção de diversos autores, com pequenas variantes, donde destacamos a de WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO (MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil. 29. ed. São Paulo: Saraiva: 1997, p. 08. V. 4.): "*obrigação é uma relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre devedor e credor e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através do seu patrimônio*".

Aliás, ÁLVARO VILLAÇA AZEVEDO (AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria geral das obrigações. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 35.) aponta o elemento objetivo da obrigação como sendo seu "*componente material, físico; é o objeto, que se apresenta na prestação, sendo, sempre, de conteúdo econômico ou conversível economicamente. Quando*

*quisermos saber qual o objeto de uma prestação, que pode ser, como vimos, positiva (de dar ou fazer) ou negativa (de não fazer), perguntamos: dar, fazer ou não fazer o quê? A resposta será, sempre, demonstrativa de alguma coisa (essa coisa será o objeto da prestação)".*

Ao contrário do disposto na Impugnação ao Edital, a Licitante está cumprindo rigorosamente ao proposto em seu plano de trabalho, não havendo que se falar em descumprimento do Convênio estabelecido com o Ministério da Saúde.

Outro fator importante, é que as descrições contidas no Sistema do PROCOT/SIGEM e SICONV servem apenas como referência, podendo a Licitante apresentar descrição que atenda suas necessidades.

A determinação da Lei de Licitações é que o objeto seja descrito de forma que revele a EXATA NECESSIDADE DO LICITANTE, com todas as características indispensáveis, afastando-se aquelas irrelevantes e desnecessárias e foi exatamente o que ocorreu no presente Processo Licitatório, afinal, a Licitante listou os acessórios que serão utilizados nos atendimentos médicos realizados em seu Complexo Hospitalar.

A descrição precisa do objeto da licitação indicada pelo Licitante, com a indicação de suas características técnicas, visa alcançar plenamente o princípio da igualdade, dentro das necessidades da Licitante.

Nesse sentido, é conveniente registrar que o Tribunal de Contas da União (TCU) sumulou esse entendimento (Súmula n. 177):

A DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Assim, verifica-se que a Licitante cumpriu integralmente a legislação vigente, inviabilizando por completo a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa ASTUSMED TECNOLPGY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – ME.

### **III – DO DISPOSITIVO**

Pelo exposto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca **julga improcedente a Impugnação** interposta pela ASTUSMED TECNOLPGY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – ME, afinal, a Licitante cumpriu integralmente a legislação vigente, apresentando descrição técnica do Sistema de Videolaparoscopia/Endoscopia Rígida de forma clara e suficiente para atender suas necessidades.

Nestes Termos.

Franca, 20 de junho de 2017.



**GILSON CLEBER DOS SANTOS**  
**PREGOEIRO**